



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



**LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 20 DE AGOSTO DE 1998.
FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-
-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vi
la Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e
os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos
desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em
parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.350,00 (dois mil
trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio do vice-prefeito, igualmente
pago em parcela única, atenderá os seguinte critérios:

I - Caso assuma responsabilidades permanentes,
inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu
subsídio corresponderá a 47% (quarenta e sete por cento) do subsídio
fixado para o Prefeito;

II - Não exercendo atividade permanente junto a
Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por
cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais
corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.074,75 (hum
mil, setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos
anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos
mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração
dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo de férias anuais, o Prefeito e
os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único - O vice-Prefeito terá direito a
mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 20 de Agosto de 1998.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

*Por Estatuada a publicação
em 20/08/98*

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

